



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Complementar Nº 129/2023**

Processo Número: **26335/2023** | Data do Protocolo: 31/08/2023 14:39:17

Autoria: **Dani Alonso**

Assinaturas Indicadas:

**Ementa: Altera a Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, na forma que especifica.**





## Projeto de Lei Complementar

*Altera a Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, na forma que especifica.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Acrescenta-se ao artigo 68 da Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, os dispositivos adiante enumerados, com a seguinte redação:

I - o inciso III:

” III - dispensa recompensa.”;

II - os §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“§2º - A dispensa recompensa será concedida pelas autoridades referidas no art. 31 desta lei em reconhecimento ao mérito do militar do Estado ou em compensação a horas extraordinárias no cumprimento do serviço policial militar, observando-se os seguintes limites:

- 1 - ao Governador do Estado, Secretário de Segurança Pública e Comandante Geral: até 20 dias;
- 2 - aos Oficiais do posto de Coronel: até 15 dias;
- 3 - aos Oficiais do posto de Tenente Coronel: até 10 dias;
- 4 - aos Oficiais do posto de Major: até o limite de 08 dias;
- 5 - aos Oficiais do posto de Capitão: até o limite de 05 dias.

§3º - Ao militar do Estado não poderá, cumulativamente, ser concedido mais de 20 dias de Dispensa Recompensa por ano.” (NR)

**Artigo 2º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa incluir a dispensa recompensa na Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

A Dispensa Recompensa é um instituto típico das carreiras militares, sendo um benefício concedido ao





militar como forma de reconhecer os bons serviços prestados à Corporação e à população paulista, na medida de premiar e estimular a eficiência na atuação do policial militar e/ou de compensar as adversidades decorrentes da perda dos horários de folga em razão do serviço policial.

Trata-se, portanto, de valoroso instrumento utilizado pelos Comandantes de Tropa para manter seus subordinados motivados, diante das dificuldades inerentes ao exercício da profissão.

Necessário destacar, contudo, o instituto da DR, para uma tropa militar de polícia, não visa tão somente à dispensa como recompensa por bons serviços e motivação, mas também será utilizada como forma de compensação pelas horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho.

No mesmo sentido, a DR tem como finalidade para compensar o tempo gasto nos atos decorrentes do trabalho policial-militar como, por exemplo, acompanhamento de flagrantes, escalas extras, comparecimento ao Poder.

Nesse sentido, apresentamos esta proposta para incluir Dispensa Recompensa no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, com vistas de assegurar o necessário equilíbrio entre as horas efetivamente trabalhadas e o intervalo necessário ao repouso e recomposição físico-psicológica do policial militar.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em

**Dani Alonso - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003800310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **31/08/2023 10:02**

Checksum: **5B7B5CCDE41C077DF50E5153471BF55C11C92A98E41F5227191ADB477323E3ED**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320036003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.